

## **NORMAS ELEITORAIS SINSEXPRO**

---

Art. 1º - As eleições para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINSEXPRO serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, no período de 01 de setembro a 01 de outubro.

Art. 2º - A diretoria do sindicato fará publicar em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com abrangência pelo menos a nível estadual, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito, edital contendo:

- a) Convocação das eleições;
- b) Data, local e horário em que se realizará Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Na eventual não convocação por parte da diretoria, a eleição poderá ser convocada por 1% (um por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 3º - Somente poderá exercer o direito de voto o sindicalizado que:

- a) Tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) Estiver no gozo dos direitos sindicais;
- c) Estiver quite com a mensalidade do sindicato.

Parágrafo primeiro: o voto é obrigatório nas eleições sindicais, ficando sujeito o sindicalizado faltoso a pena a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo: O sindicalizado que deseje exercer seu direito de voto e cujo nome não conste na lista de votantes poderá fazê-lo em separado, por meio de registro digital específico que permita sua identificação. Esse voto será considerado condicional e ficará sujeito à verificação posterior pela comissão eleitoral, durante o processo de apuração.

### **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 4º - Não podem ser eleitos para cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal, sindicalizados que:

- a) Tenham má conduta, devidamente comprovada;
- b) Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- c) Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) Tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- e) Tiverem menos de 1 (um) ano de atividade em autarquia de Fiscalização Profissional ou Entidade Coligada e, se atendida esta condição, tiverem menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social;
- f) Não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;
- g) Tiverem renunciado ao mandato ou, nos termos do artigo 47 do Estatuto Social do Sindicato, declarado seu Abandono de Mandato;
- h) Tiveram declarado Perda de Mandato, nos termos do artigo 47 do Estatuto Social do Sindicato;

Parágrafo primeiro – O previsto na alínea “e” não se aplica aos candidatos para Representante no Local de Trabalho;

Parágrafo segundo – O previsto na alínea “g” deste artigo será aplicado apenas no processo eleitoral seguinte a que se realizou o abandono de mandato.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão composta de 07 (sete) sindicalizados eleitos em Assembleia Geral, a qual indicará, dentre os eleitos, o presidente da Comissão.

Art. 6º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato à eleição.

Art. 7º - A Comissão eleita receberá do sindicato toda assessoria necessária à realização do processo eleitoral.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 8º - À Comissão Eleitoral caberá:

- a) Publicar, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua eleição, edital declarando a abertura para o registro de chapas dos candidatos à eleição para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do sindicato, bem como de seus suplentes;
- b) Elaborar e fornecer às chapas concorrentes fichas de qualificação de candidato;
- c) Receber e autenticar, contra recibo, a inscrição de chapas;
- d) Julgar e decidir sobre os pedidos de recursos apresentados conforme o Art. 17;
- e) Deferido o pedido de impugnação previsto no Art. 17, a Comissão Eleitoral deverá inutilizar todos os votos e comunicar a realização de novo escrutínio;
- f) Publicar, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data da realização do pleito, edital informando as chapas concorrentes, a data e o horário da votação online, o endereço eletrônico da plataforma de votação e as condições necessárias ao exercício do voto;

- g) Providenciar, após o encerramento do registro de chapas, a transmissão dos dados para elaboração da cédula eleitoral digital, contendo os números identificadores das chapas inscritas e sua respectiva composição;
- h) Preparar, com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data da realização do pleito, em conjunto com a Secretaria Geral do SINSEXPRO, a listagem digital contendo o nome de todos os sindicalizados aptos a votar, disponibilizando-a na plataforma de votação online, para identificação do votante;
- i) Garantir os recursos digitais necessários à condução do processo, e acompanhar o fluxo de votação para assegurar a legitimidade do processo eleitoral;
- j) Compor e/ou designar a mesa apuradora, nomeando um presidente e um secretário para conduzir o processo de apuração dos votos eletrônicos. Os indicados não poderão estar vinculados a nenhuma das chapas concorrentes, e a apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa;
- k) Verificar os direitos do sindicalizado que exercer o voto em separado por meio digital, conforme previsto no Parágrafo segundo do Art. 3º destas normas. O voto condicional registrado por sindicalizado sem direito a voto deverá ser desconsiderado e seu registro digital preservado e anexado aos autos do processo, para fins de documentação e auditoria;
- l) Planejar, supervisionar e garantir a integridade de todas as etapas do processo eleitoral digital, incluindo sua organização, coordenação e fiscalização, assegurando que as plataformas utilizadas atendam aos critérios de segurança, transparência e acessibilidade definidos nestas normas;
- m) Julgar requerimentos de impugnações, formulados conforme o artigo 31 das Disposições Gerais destas normas, num prazo de 72 (setenta e duas) horas após o fim das eleições;
- n) Divulgar os resultados e marcar a posse dos eleitos, nos termos do artigo 33 das Disposições Gerais destas normas;

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes.

## **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 9º - O registro das chapas será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital a que se refere a alínea “a” do artigo 8º destas normas.

Art. 10 - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, em papel não timbrado, contendo os nomes dos candidatos, com igual número de suplentes, assinados por um dos componentes da chapa.

Art. 11 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos de cada componente da chapa:

- a) Ficha de qualificação devidamente preenchida e assinada pelo candidato;

- b) Cópia simples do(s) documento(s) que contenha(m) número(s) do CPF, RG e PIS;
- c) Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a Qualificação Civil e o(s) registro(s) que comprove(m) atividade em autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional ou em Entidades Coligadas, ou Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo INSS;

Art. 12 - As chapas serão constituídas de 25 (vinte e cinco) membros, candidatos à Diretoria Colegiada (Presidente e Secretários/as) e 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, candidatos ao Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 16 do Estatuto do Sindicato, ora em processo de alterações concomitantemente com as destas Normas.

Art. 13 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de 1 (uma) chapa, sendo impugnada pela ordem de recebimento a chapa em que for constatada duplicidade de nomes.

Art. 14 - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único: O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado no sindicato, onde será anotado, no original e na cópia, a hora e a data do recebimento, para posterior encaminhamento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Cada chapa, a partir de seu registro, poderá designar 1 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral, em conjunto com a Secretaria Geral do sindicato, providenciará a elaboração digital da cédula eleitoral, que conterá os números identificadores e a composição das chapas regularmente inscritas, assegurando sua apresentação clara e acessível na plataforma eletrônica de votação.

Art. 17 - Eventuais pedidos de recursos e requerimentos de impugnação deverão ser dirigidos expressamente à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

Art. 18 - Cada chapa concorrente poderá designar 1 (um) fiscal para monitoramento da recepção de votos na plataforma digital, cabendo a este acompanhar os trabalhos de coleta e registro dos votos, sem interferir no andamento do pleito eletrônico. A atuação dos fiscais deverá respeitar os protocolos de integridade, segurança e confidencialidade definidos nestas normas.

Parágrafo primeiro: A (o) fiscal designada(o) não poderá ser candidata(o) nenhuma das chapas concorrentes;

Parágrafo segundo: Os protestos levantados pelos fiscais deverão ser formulados por escrito e enviados ao responsável pela supervisão do canal de votação eletrônico, que os fará constar nos registros da ata digital no momento da sua lavratura.

Art. 19 - A abertura dos trabalhos da plataforma digital de recepção de votos será realizada pelo responsável designado como “Presidente da mesa virtual”, que deverá validar a funcionalidade da plataforma, verificar a presença dos fiscais e registrar o início oficial dos procedimentos eleitorais no sistema, assegurando transparência e conformidade com estas normas.

Parágrafo primeiro: Em caso de impedimento do Presidente da mesa, a abertura dos trabalhos deverá ser procedida pelo respectivo mesário.

Parágrafo segundo: A abertura dos trabalhos deverá ser presenciada pelos fiscais eventualmente designados pelas chapas concorrentes.

Art. 20 - No ambiente digital destinado à votação, o mesário virtual, preferencialmente com a presença dos fiscais designados, deverá providenciar:

- a) A ativação da mesa eleitoral virtual, com acesso restrito aos membros autorizados;
- b) A configuração de um ambiente digital seguro e indevassável para o exercício do voto, garantindo anonimato e proteção de dados;
- c) A inicialização do sistema eletrônico de recepção de votos, com verificação de integridade e funcionamento;
- d) A disponibilização da lista eletrônica de votantes, com autenticação individual e controle de acesso;
- e) A preparação dos recursos digitais equivalentes às cédulas eleitorais, campos específicos para votos em separado e formulários eletrônicos para registro de ocorrências, sob responsabilidade do mesário virtual.

Parágrafo único – Antes do início da votação, o mesário deverá validar e demonstrar, perante os fiscais presentes, que o sistema de recepção de votos encontra-se vazio e sem registros prévios. Em seguida, o sistema será bloqueado contra alterações, permanecendo acessível apenas para o registro dos votos. O procedimento será documentado digitalmente, com registro eletrônico das confirmações e assinaturas digitais dos fiscais e mesários envolvidos);

Art. 21 - É vedada, em qualquer hipótese, a realização de propaganda eleitoral por qualquer das chapas no ambiente digital destinado à votação. Também não será permitida a presença de candidatos no sistema de votação virtual ou em seus canais de acesso, exceto para o exercício do direito de voto.

Cabe aos mesários virtuais e aos fiscais designados zelar pelo fiel cumprimento deste artigo, monitorando o ambiente digital e registrando qualquer tentativa de descumprimento;

Art. 22 - O sindicalizado será recepcionado pelo mesário virtual, que verificará se estão atendidos os requisitos necessários ao exercício do voto, como:

- Estar regularmente inscrito na plataforma de votação;
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos e sindicais;
- Ter acesso autenticado por meio de login seguro e, quando aplicável, autenticação de dois fatores;
- Não possuir pendências que impeçam o exercício do voto, como sanções ou suspensões.

Após a verificação, o sindicalizado deverá confirmar sua identidade digital e registrar sua presença por meio de assinatura eletrônica na lista virtual de votantes.

Parágrafo único - Os sindicalizados cujo nome não constar da lista virtual de votantes poderão exercer o direito de voto em separado, por meio de formulário digital específico da plataforma digital. Esses votos serão armazenados em seção isolada do sistema e julgados pela Comissão Eleitoral ao final da apuração dos demais votos.

Art. 23 - O sindicalizado acessará, por meio da plataforma digital, a cédula eleitoral virtual devidamente autenticada pelo sistema. Após registrar seu voto, o sindicalizado deverá confirmar o envio, e o sistema depositará automaticamente o voto na plataforma digital segura.

Art. 24 - Encerrada a votação, o sistema eletrônico de recepção de votos será bloqueado para novos registros, sendo gerado um relatório digital de encerramento contendo o horário exato do término da votação, a quantidade total de votantes que participaram por meio da respectiva plataforma digital e eventuais ocorrências registradas durante o processo.

Esse relatório será autenticado digitalmente, pela plataforma garantindo a integridade e a rastreabilidade dos dados. O sistema será lacrado digitalmente, impedindo qualquer modificação posterior, e os registros serão arquivados em ambiente seguro para fins de auditoria e apuração.

## **DA APURAÇÃO**

Art. 25 - A apuração dos votos será realizada na sede do Sindicato, pelos responsáveis designados, conforme previsto na alínea “j” do artigo 8º destas normas.

Art. 26 - A apuração dos votos somente poderá ser iniciada após verificação, por meio dos relatórios digitais de participação, de que o total de votantes representa pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sindicalizados aptos a votar.

Essa verificação será realizada com base na folha de votantes eletrônica, gerada automaticamente pelo sistema, contendo os registros de acesso e confirmação de voto de cada participante.

Somente após essa confirmação, o sistema de apuração será desbloqueado, garantindo que o quórum mínimo exigido para validade da eleição foi atingido.

Parágrafo único: Caso não seja atingido o coeficiente mínimo de participação previsto no caput deste artigo (50% mais 1 dos sindicalizados aptos), o sistema de apuração permanecerá bloqueado.

Ocorrendo essa situação, O presidente da Comissão Eleitoral deverá declarar anulada a votação e anulará digitalmente a base de dados de todos os votos registrados na plataforma digital, garantindo que não sejam considerados em qualquer etapa posterior.

Será comunicado oficialmente aos participantes a realização de novo escrutínio, conforme os procedimentos estabelecidos no Art. 32.

Os trabalhos serão encerrados com a lavratura de uma ata, contendo a ocorrência registrada, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Os votos registrados serão classificados automaticamente pelo sistema como Válidos, Brancos ou Nulos, sendo contabilizados e confrontados com a lista eletrônica de votantes para verificação de consistência.

Parágrafo primeiro – Caso seja detectada qualquer irregularidade técnica ou indício de comprometimento da integridade dos votos, o processo de votação será anulado integralmente.

Parágrafo segundo – VOTO VÁLIDO: Será considerado VOTO VÁLIDO aquele em que o eleitor tenha selecionado apenas uma das chapas disponíveis, sem qualquer outra marcação ou interferência no campo de escolha da cédula digital;

Parágrafo terceiro – VOTO INVÁLIDO: Será considerado VOTO INVÁLIDO aquele que contenha múltiplas seleções de chapas, ausência de escolha (voto em branco) ou qualquer outro tipo de inconsistência na cédula digital que comprometa sua legitimidade.

Art. 28 - Após a contagem eletrônica dos votos atribuídos a cada uma das chapas, será considerada vencedora aquela que obtiver o maior número de votos válidos registrados no sistema.

A apuração será realizada de forma automatizada, com geração de relatório digital contendo o total de votos válidos por chapa, assegurando transparência, precisão e rastreabilidade do resultado.

O sistema garantirá que apenas os votos classificados como válidos, conforme os critérios definidos no artigo anterior, sejam considerados para fins de definição da chapa vencedora.

Parágrafo único – Em caso de empate em primeiro lugar, será realizado novo escrutínio virtual, do qual participarão somente as chapas que empataram.

## **DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES NO LOCAL DE TRABALHO**

Art. 29 - Em conformidade ao art. 49 do Estatuto do SINSEXPRO, os representantes sindicais serão eleitos no local de trabalho, pela maioria absoluta do total de sindicalizados.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - Todas as publicações mencionadas nestas Normas deverão ser feitas em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Art. 31 - Os pedidos, recursos e requerimentos de impugnação de que tratam as alíneas “d” e “m” do artigo 8º destas Normas, deverão ser formulados expressamente, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 32 - Um segundo escrutínio virtual, na forma do edital e de acordo com estas Normas, será realizado num prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral, após homologar todo o processo, deverá declarar eleita a chapa vencedora, encaminhando todo o material à Diretoria Colegiada.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral e a Diretoria Colegiada darão posse à chapa eleita, na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral se extingue automaticamente com a posse da nova Diretoria.

Art. 36 - As dúvidas e/ou casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em acordo com as chapas concorrentes.

São Paulo, .....